

**LEI Nº 380, DE 26 DE ABRIL DE 1968**

(Autoriza a contratação de firma especializada para prestação de Contas no Tribunal de Contas da União e dá outras providências)

-0-

**CARLOS QUEIROZ** - Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto nº 9/68 e a ele promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar com firma especializada os serviços de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado e da União, independente de concorrência.

Artigo 2º - Para execução do artigo 1º fica aberto na Contabilidade um crédito especial de R\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos).

Artigo 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer operações de crédito em nome do Município, assinando para isso todos os documentos necessários.

Artigo 4º - Caberá ao Prefeito Municipal, por meio de decreto e na forma dos artigos 42 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64, indicar os recursos para cobertura do crédito concedido e fazer a classificação da respectiva despesa.

Artigo 5º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a complementar a verba criada pelo artigo 2º, até o limite das despesas autorizadas com as operações de crédito referidas no artigo 3º.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e será oportunamente divulgada pela imprensa, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 26 de Abril de 1968.

Registrada no livro próprio nº 5 e publicada nesta Prefeitura em 26-4-1968.



SECRETARIA  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ma) 11/1/68

18.1.69  
4/2.3

**CARLOS QUEIROZ**  
Prefeito Municipal

JOSÉ C. PIMENTEL  
Diretor Geral